



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Rita Jossai para seu filho menor Lucílio Ricardina Mabombo para passar a usar o nome completo de Euclides Lucílio Mabombo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Março de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mohamed Gulam Rassul para seu filho Muhamed Furqan Gulam Rassul para passar a usar o nome completo de Furqan Muhamad Gulam Rassul.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Agosto de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mohamed Gulam Rassul para sua filha Hafsa Gulam Rassul para passar a usar o nome completo de Hafsa Muhamad Gulam Rassul.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Agosto de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Renato Bernardo Sada para sua filha Márcia Luisa Renato Sada passar a usar o nome completo de Márcia Renato Sada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Novo Milano, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação que por escritura dedois de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e dois a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, nataria, foi constituída entre Fawaz Kassem, Ali Mohamed Ali Yahfoufi e Fernando Valadão Yahfoufi uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Novo Milano, Limitada .

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo,

Dois) Por deliberação da Assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de repre-

sentação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para

todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

- a) Restaurante;
- b) Take-away;
- c) Snak-bar;
- d) Pastelaria;
- e) Talho;
- f) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT) correspondente a soma de trêsquatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta porcentos do capital social pertencente ao sócio Fawaz Kassem.
- b) Uma quota de vinte mil meticais correspondente a quarenta porcentos do capital social pertencentes ao sócio Ali Mohamed Ali Yhafoufi;
- c) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinco por centos do capital social pertencente ao sócio Fernando Valadão Yahfoufi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações Sociais

É permitido à sociedade por deliberação da Assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na

aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocados pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A Administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente e um administrador.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presente estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos socios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, sera fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e sera submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida

para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros sera conforme deliberação social, repartida entre socios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) Preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por titulos de credito que vencerão juros á taxa aplicavel aos depositos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Koproailmill - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100031827 a sociedade denominada Koproailmill - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nurmahomed Arun Agige, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo,

portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 0009163273, emitido aos nove de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kopraoilmill - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. E é criada por tempo indeterminado, com sede na Estrada Nacional Número Um, localidade de Jogô, distrito de Morrumbene, provincia de Inhambane. Podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando por conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: processamento de copra e seus derivados, agro-industrial, importação e exportação, podendo exercer outro tipo de actividades, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota do igual valor, pertencente ao único sócio Nurmahomed Arun Agige.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

The Meat Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas cinco a sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente à sócia Meat Company (Moçambique), Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

COMEL - Consórcio de Máquinas e Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade COMEL - Consórcio de Máquinas e Electricidade, Limitada, matriculada sob o número três mil quinhentos e trinta e oito a folhas cento e oitenta e seis do livro C traço nove, o sócio Ismael Abdul Carimo Issufo, cedeu a sua quota a Rafica Abdul Razac, aumentaram o capital social e alteram integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Outorgantes:

Primeiro. Ismael Abdul Carimo Issufo, casado com Rafica Abdul Razac em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga - província de Inhambane; residente nesta cidade, Bairro da Sommerchild, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110307052H, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segunda. Rafica Abdul Razac, casada com Ismael Abdul Carimo Issufo em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto - província de Gaza, residente nesta cidade, Bairro da Sommerchild, Portadora do Passaporte n.º AB338454, emitido no dia doze de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

E pelos outorgantes, foi dito:

Que Ismael Abdul Carimo Issufo, é único sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada COMEL - Consórcio de Máquinas e Electricidade, limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número três mil quinhentos e trinta e oito a folhas cento e oitenta e seis do livro C traço nove, com a data de oito de Outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Que nesta sociedade, o primeiro outorgante, possui duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil e dez meticais e outra de novecentos e noventa meticais, perfazendo o capital social de seis mil meticais, inteiramente realizado e representado em dinheiro e pelo valor dos bens do activo.

A sociedade COMEL - Consórcio de Máquinas e Electricidade, Limitada, prescinde do exercício do direito de preferência, conforme a acta de onze de Outubro de dois mil e sete, possibilitando ao cedente livremente ceder a sua quota.

Que pelo presente documento escrito, e nos termos do artigo duzentos e noventa e sete, número um do Código Comercial, o primeiro outorgante cede a sua quota representativa de trinta por cento do capital social, a título gratuito, a sua esposa Rafica Abdul Razac, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto - província de Gaza, titular do Passaporte n.º AB338454, emitido no dia doze de Julho de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, tendo-lhe sido dada a competente quitação.

Que pela admissão da nova sócia, é efectuado o aumento do capital social para um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais e oitenta e seis centimos, inteiramente realizado em dinheiro.

Que por decisão dos sócios, é efectuada a alteração total do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A COMEL - Consórcio de Máquinas e Electricidade, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, edifício JAT quatro, sétimo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio em geral, incluindo a importação e vendas das mercadorias que seja autorizada a negociar, designadamente de motores de óleos, bombas de água, e de máquinas e artigos de electricidade, com assistência técnica em oficina, podendo também vir a explorar qualquer outro ramo permitido por lei que a assembleia geral delibere e para que seja previamente autorizada.

Dois) Importação e distribuição de:

- a) Peças e sobressalentes para viaturas;
- b) Motociclos a motor ou sem motor e respectivas peças sobressalentes;
- c) Materiais de construção;
- d) Materiais e equipamentos diversos e consumíveis para escritórios;
- e) Produtos alimentares e de higiene e limpeza;
- f) Insumos agrícolas.

Três) Prestação de serviços e consultoria na actividade industrial, comercial e agrícola, incluindo a elaboração de projectos de irrigação e respectiva assistência técnica.

Quatro) Gerir e conservar imóveis próprios ou de terceiros, incluindo higiene e limpeza de edifícios.

Cinco) Promoção, gestão e intermediação imobiliária, incluindo compra e venda de propriedades, e prestação de serviços inerentes a estas actividades.

Seis) Exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras desde que devidamente autorizadas.

Sete) Promoção e gestão de actividades ligadas à hotelaria e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro meticais e oitenta e seis centimos, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota representativa de trinta por cento do capital social, correspondente a quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito meticais, quatrocentos e cinquenta e oito centimos, pertencente a sócia Rafica Abdul Razac;
- b) Outra quota representativa de setenta por cento do capital social, correspondente a um milhão trezentos mil novecentos e quarenta e seis meticais e quatrocentos e dois centimos, pertencente ao sócio Ismael Abdul Carimo Issufo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) No caso de qualquer sócio pretender ceder a sua quota a terceiros estranhos a sociedade, deverá comunicar esse facto à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

Quatro) É dispensada autorização da sociedade, não lhe sendo aplicável o disposto nos números anteriores, para a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como para a sua divisão por herdeiros do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade na divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representarem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Ismael Abdul Carimo Issufo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.



General Auto Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Novembro de dois mil e sete, na sede da sociedade General Auto Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o ID n.º 100019108, com o capital social de vinte mil

meticais, pertencente ao único sócio Baptista Paiva Mbonzo. Efectuou-se a mudança da sede social da Rua Marques de Pombal, número oitocentos e vinte e um, loja oitenta e dois, para Avenida Acordos de Lusaka, caixa postal número dezassete, Complexo Shoprite, loja número trinta e cinco: e efectuou-se ainda aumento do capital social de vinte mil meticais para nove milhões e vinte mil meticais, sendo o valor de aumento de nove milhões de meticais, que já deu entrada na caixa social. Em consequência alterou-se os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, caixa postal número dezassete, Complexo Shoprite, loja número trinta e cinco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões e vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do igual valor, pertencente ao único sócio Baptista Paiva Mbonzo.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.